



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/03 - Autógrafo nº 67/03 - Proc. nº 560/03

Lei nº 3728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

“ Regulamenta o turismo em áreas rurais “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O desenvolvimento da atividade turística nas áreas rurais deverá estar aliado à perspectiva da conservação ambiental e à captação de recursos que propiciem uma melhor qualidade de vida à população da região.

Artigo 2º - Com o objetivo de organizar o turismo de forma sustentável, o Executivo Municipal poderá propor parcerias com agências de agroturismo, ecoturismo, empresas privadas de hotelaria e de animação cultural e proprietários de terras.

Artigo 3º - Para garantir a compatibilização entre o desenvolvimento turístico e os objetivos da preservação da área rural deverão ser regulamentadas as seguintes questões:

I. capacidade de suporte do meio ambiente, visando estabelecer a quantidade de pessoas que possam usufruir da infraestrutura turística sem que haja degradação do mesmo;

II. levantamento e estabelecimento de áreas propícias para estacionamento de veículos;

III. definição de trajetos para pedestres e veículos;

IV. definição de roteiros turísticos por pontos de interesse e de propriedades abertas para visitação, para que sejam permitidas visitas de grupos dirigidos por monitores aos bens naturais, históricos e culturais existentes nesses pontos;

V. formas de incentivo à participação da comunidade local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer e na preservação do patrimônio cultural e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3728/03)

Do P.L. nº 43/03 - Autógrafo nº 67/03 - Proc. nº 560/03

Fl.02

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizada a realizar obras de melhoria nas propriedades rurais inseridas nos roteiros turísticos definidos no artigo anterior.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá se articular junto aos municípios limítrofes buscando integração nas medidas preservacionistas, nos interesses regionais voltados à recreação e ao lazer e ainda no estabelecimento dos roteiros turísticos que criarão uma rede de destinos estrategicamente distribuídos pela região.

Artigo 6º - Poderão ser fomentados os programas de educação ambiental, através do incentivo a visita de alunos da rede de ensino urbana como também por mecanismos que envolvam toda a comunidade local e usuária, visando informar e orientar quanto aos princípios de conservação da área rural, inclusive com a promoção de cursos de capacitação de mão-de-obra na região.

Artigo 7º - A área rural poderá ser delimitada física e visualmente por elementos capazes de contribuir na educação ambiental, tais como portais de entrada, prioritariamente nas principais vias de acesso, painéis informativos e placas indicativas dos diferentes roteiros turísticos.

Artigo 8º - É proibido o trânsito de grupos de turistas em ônibus, microônibus, vans ou similares sem o acompanhamento de um monitor com conhecimento da história, da cultura e das características da agricultura da região.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de novembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 43/03 - Autógrafo nº 67/03 - Proc. nº 560 /03

(Lei nº 3728/03)

Fl.03


JOSE ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de novembro de 2003.


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. **PUBLIQUE-SE** no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo